



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de janeiro de 2024
Disponibilizado às 20:00h de 16/01/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7540

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desª. Tânia Vasconcelos

Desª. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 16/01/2024

PORTARIA N. 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0000870-51.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert** para auxiliar no Juizado Especial Criminal, especificamente na realização das audiências de custódia do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no dia **16/01/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0025388-42.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folga compensatória ao Excelentíssimo Juiz **Eduardo Álvares de Carvalho**, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para usufruto no dia **17/01/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 17 a 23/01/2022.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, em virtude de folga do titular, no dia **17/01/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL

Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 16/01/2024****PORTARIA/CGJ Nº 11, DE 15 JANEIRO DE 2023.**

A JUÍZA CORREGEDORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 00002xx-xx.2024.8.23.60301-380,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Acusatória em desfavor de (...)₁ matrícula: (...), lotado na (...), na forma do art. 137 e 139, ambos da LCE nº 053/01, para apurar eventuais responsabilidades decorrentes dos fatos comunicados no expediente supramencionado, bem como dos fatos conexos que surgirem durante a instrução.

Art. 2º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n. 2099, de 18/12/2023, publicada no DJE de 19/12/2023), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único: O prazo para conclusão dos trabalhos é de trinta (30) dias, considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicialmente estipulado (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Corregedora

Procedimento Administrativo nº 00002xx-xx.2024.8.23.60301-380

Assunto: Reclamação Disciplinar

Decisão

Trata-se de procedimento iniciado por (...) lotado na (...) deste Tribunal, anonimamente (visando evitar represália), no qual expõe fatos passíveis de apuração em desfavor do servidor (...), matrícula: (...), lotado na (...), em decorrência da conduta inadequada deste em grupo de trabalho no aplicativo *whatsapp* denominado “(...)”.

(...)

(...)

(...)

É o relato. Decido.

De início, tem razão o denunciante quanto à legitimidade para trazer a esta CGJ os fatos de maneira anônima. Tal entendimento encontra-se sumulado (enunciado 611 do STJ) e tem precedente desta CGJ. Ademais, ao ser iniciado, o procedimento deixará de ser anônimo, posto que o denunciante será chamado para oitiva, já tendo se colocado à disposição para isso.

A conduta do servidor (...), conforme os elementos de informação apresentados, denota ausência de urbanidade e menosprezo com seus colegas de trabalho e com o Poder Judiciário.

No caso concreto, considerando os elementos de informação apresentados pelo servidor denunciante, bem como a gravidade dos fatos narrados, entendo ser necessária a apuração mais detalhada dos episódios mencionados no evento 1879xxx.

Diante do exposto, inexistindo elementos que permitam o pronto arquivamento do feito, determino a abertura de **Sindicância Acusatória** em desfavor do servidor (...), matrícula (...), nos termos do artigo 137 da LCE n.º 53/2001 c/c artigo 136 do Provimento TJRR/CGJ nº 01/2017.

A **Sindicância Acusatória** será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria PR nº 503/2023.

À Secretaria para providências.

Intime-se.

Publique-se com as cautelas de estilo.

Atribua-se sigilo ao presente feito.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2024.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Corregedora

SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****Procedimento Administrativo n. 0018738-76.2023.8.23.8000****Assunto:** Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico n. 45/2023 – Confeção de Crachás

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de confecção de crachás, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n. 110/2023 (Ep. 1831915) e Edital de Pregão Eletrônico n. 45/2023 (Ep. 1871383).
2. Conforme manifestação da Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC (Ep. 1881962) a licitação foi composta por 1 item, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor global por item, consoante item 10.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 45/2023 (Ep. 1871383) e declarou-se como vencedora do certame, ao Ep. 1881826 a empresa Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes LTDA.
3. Aberto prazo para recurso, não houve manifestações (Ep. 1881962).
4. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - Nujad, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão, nos termos do art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021 (Ep. 1884195).
5. Oportuno mencionar que, acerca da exequibilidade do preço ofertado a SUBALC informou que, após diligências realizadas junto a empresa *"constata-se que a exequibilidade da proposta do licitante foi devidamente comprovada (EP. 1881449), de forma que não há fundamentos de fato e de direito que possibilitem a desclassificação da proposta"* (Ep. 1886361).
6. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico n. 45/2023 em favor da empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA., conforme a proposta apresentada (Ep. 1881445 e 1881449) no valor de R\$ 40.705,00 (quarenta mil setecentos e cinco reais) e HOMOLOGO o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n. 45/2023.
7. À Assessoria Técnica para homologação no respectivo site de licitações.
8. Publique-se e certifique-se.
9. Após, à Subsecretaria de Contratos - SUBCON para demais providências, consoante fluxo simplificar.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0000268-94.2023.8.23.8000	Contrato nº 55/2021	2023	R\$ 10.420,44

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2024

N. 014 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000434-92.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Márcio José Ferreira de Oliveira		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Rayane Cristine Jácome de Almeida			
Fábio Teodoro de Souza Lima			
Ozineide da Silva Pereira			
Wilson Jorge Barros de Oliveira			
Rogério Leite Ferreira			
Jaimeson Ferreira da Silva			
Motivo:	Segurança Velada.		
Data:	20 a 27/01/2024		

N. 015 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000636-69.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Leandro Laranjeira Pereira	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	22/11/2023	

Boa Vista, 16 de Janeiro de 2024.

Elaine de Assis Teixeira
Secretária de Orçamento e Finanças - Em Exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 84 - Conceder ao servidor **ANDRE AFONSO DE MOURA SOUZA CRUZ**, Assessora Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 24/1 a 9/2/2024 e de 1º/4/2024.

N.º 85 - Conceder à servidora **DOROTEIA TABOZA CACULA**, Assessora Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 22 a 29/1/2024 e de 3 a 12/4/2024.

N.º 86 - Conceder ao servidor **FERNANDO NOBREGA MEDEIROS**, Função Técnica de Assessoramento, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 9 a 26/9/2024.

N.º 87 - Conceder ao servidor **FIDELCASTRO DIAS DE ARAUJO**, Assessor Jurídico, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período de 29/1 a 2/2/2024.

N.º 88 - Conceder ao servidor **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, Subsecretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 19 a 27/2/2024 e de 4 a 12/3/2024.

N.º 89 - Conceder ao servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 16/1 a 2/2/2024.

N.º 90 - Conceder ao servidor **JOSE ANTONIO VILPERT**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 8 a 16/1/2024 e de 10 a 18/7/2024.

N.º 91 - Conceder à servidora **JULIANA MINOTTO VENZEL**, Assessora Técnica II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 29/1 a 7/2/2024 e de 19 a 26/3/2024.

N.º 92 - Conceder à servidora **YARA MICAELLA DA SILVA ARAUJO**, Assessora Técnica, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período de 17 a 25/1/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 004/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **VIII Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR** relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital TJRR/PR nº 10/2023, publicado em 12.9.2023, a encaminhar no período de **17 a 23/1/2024** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
19º	DAVI DE SOUZA ARAUJO	TARDE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

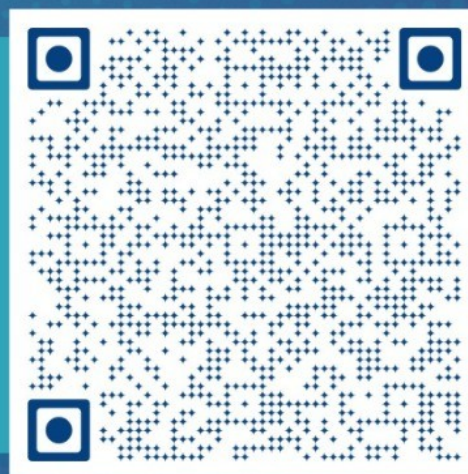
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 01/11/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0839452-35.2023.8.23.0010** em que é requerente **JOSIEL RIBERIO DA SILVA** e requerida **MARIA RIBEIRO ALVES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA RIBEIRO ALVES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **JOSIEL RIBERIO DA SILVA A** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA NA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0827620-05.2023.8.23.0010** em que é requerente **ZITA MATEUS** e requerida **ISAURA ANTONE**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ISAURA ANTONE**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ZITA MATEUS** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA NA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0836170-86.2023.8.23.0010** em que é requerente **SHISLEYA ALVES COSTA** e requerida **ISABEL FERREIRA CALAÇA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Diante do exposto e à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR a INTERDIÇÃO de **ISABEL FERREIRA CALAÇA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SHISLEYA ALVES COSTA** que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA NA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0836240-06.2023.8.23.0010** em que é requerente **KATIUCE DE CASSIA RODRIGUES PIMENTA** e requerida **KASSIA RODRIGUES SILVESTRE**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Diante do exposto e à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR a INTERDIÇÃO de **KASSIA RODRIGUES SILVESTRE**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **KATIUCE DE CASSIA RODRIGUES PIMENTA** que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA NA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0824021-58.2023.8.23.0010** em que é requerente **MILKA DOS SANTOS NASCIMENTO** e requerido **VALTRUDES JOSÉ DO NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Diante do exposto e à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR a INTERDIÇÃO de **VALTRUDES JOSÉ DO NASCIMENTO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MILKA DOS SANTOS NASCIMENTO** que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA NA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0842839-58.2023.8.23.0010** em que é requerente **VALÉRIA LETÍCIA COSTA SOUZA** e requerida **ROSELI DE LIMA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Diante do exposto e à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR a INTERDIÇÃO de **JUAN ROSELI DE LIMA COSTA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **VALÉRIA LETÍCIA COSTA SOUZA** que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 16/01/2024

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0823703-75.2023.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: João Felix Vasconcelos

Advogado: (Defensor Público): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR

Requerido: Jobson Alves Vasconcelos

Advogado: (Defensor Público): Wallace Rodrigues da Silva OAB 186N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Jobson Alves Vasconcelos. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador João Felix Vasconcelos. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0834864-82.2023.8.23.0010

Requerente: Silvania Mary Perote da Silveira

Requerido: Mychelle Silveira Barbosa da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Mychelle Silveira Barbosa Da Silva, CPF nº 918.989.512-68. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora a Sra. Silvania Mary Perote Da Silveira, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG nº 79387084 SSP/CE e do CPF nº 247.519.603-34. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/10/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0810051-88.2023.8.23.0010

Requerente: Maria Augusta Barbosa

Requerido: Augusto Oliveira Barbosa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA, CPF sob nº 030.935.902-30. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA AUGUSTA BARBOSA, brasileira, portadora do RG nº 58431, inscrita no CPF/MF sob o nº199.502.412-00. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/05/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0815872-73.2023.8.23.0010

Requerente: Jenny Alexandra Garrido

Requerido: Leodagnys Eladio Barcelo Garrido

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Leodagnys Eladio Barcelo Garrido, venezuelano, solteiro, portador do RNM F625692-5 e do CPF nº. 603.068.860-06. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Jenny Alexandra Garrido, venezuelana, solteira, portadora do RNM F612409-A e do CPF nº 711.729.412-46. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0815311-49.2023.8.23.0010 Ação: Interdição C/C Pedido De Curatela Liminar

Requerente: Telma Da Fonseca Silva

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Hirllann Gabriel Fonseca Peixoto

(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomão Reis - OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR Hirllann Gabriel Fonseca Peixoto, brasileiro, filho da requerente, portador do RG nº 380384-8. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Telma Da Fonseca Silva brasileira, portadora do RG nº 318962-7, expedido pela SESP/RR, e inscrita no CNPF nº 978.230.902-87. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023 E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0811752-84.2023.8.23.0010****Requerente: Mayara Alves De Sousa****Requerido: Jonas Araújo De Sousa****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Jonas Araújo De Sousa, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG nº 059646352016-1 SSP/MG e do CPF nº 249.625.543-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Mayara Alves De Sousa, brasileira, convivente em união estável, autônoma, portadora do RG nº, 33607500 e do CPF 969.573.522-34. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0828039-25.2023.8.23.0010****Ação: Interdição****Requerente: Tailandia Pereira Bananeira****Advogado: (Defensor Público): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR****Requerido: Maria Elza Pereira****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1. para o fim de INTERDITAR Maria Elza Pereira, RG nº 29267 SSP/RR e portadora do CPF nº 074.632.432-49. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Tailândia Pereira Bananeira, RG nº 126925 SSP/RR, portadora do CPF nº 447.382.772-00. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0836915-66.2023.8.23.0010 Ação: Substituição****Requerente: Carla Daniele Oliveira Souza****Advogado(a): OAB 2267N-RR - Rosimara Dias Nobre****Requerido: Horacio Robson Dos Santos****(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.6 para o fim de SUBSTITUIR A CURATELA do senhor Horácio Robson Dos Santos, cadastrado no RG de nº 152542, inscrito no CPF sob o nº 509.775.802-10. Assim, NOMEIO CARLA DANIELE OLIVEIRA SOUZA, portadora do RG Nº 207639 e inscrita no CPF sob nº. 781.935.082-20, como curadora que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/11/2023. Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0814834-26.2023.8.23.0010 Ação: Interdição****Requerente: Izanete Pinho Franco****(Defensora Pública) OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite****Requerido: Erinaldo Pinho Franco****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0830263-67.2022.8.23.0010** em que é requerente Eliete Pereira da Silva e requeridos Charles Silva de Souza e Francinalva Silva dos Santos, a MMª Juíza decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **“POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para substituir a requerida do exercício da curatela do interditado CHARLES SILVA DE SOUZA, nomeando, em transferência a requerente, ELIETE PEREIRA DA SILVA. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao cartório no qual foi efetuado o registro da sentença de interdição (art. 93da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Nos termos do art. 755, § 3ºdo Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. Tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, Ido CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2023. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.**

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0823667-33.2023.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: MARIA REGINALDA DE CARVALHO

Requerido: RENATO DE CARVALHO COSTA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Renato De Carvalho Costa. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Maria Reginalda De Carvalho. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0835403-48.2023.8.23.0010 Ação: Interdição****Requerente: Isabel Diaz Chambron****Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****Requerido: Keyving Antonio Duran Diaz****(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Keyving Antonio Duran Diaz, CPF n.º 712.993.142-60. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Isabel Diaz Chambron, CPF n.º 712.993.132-99. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/11/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0835341-08.2023.8.23.0010 Ação: Interdição****Requerente: Ticiane Da Silva Lima****Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****Requerido: Ana Linda Da Silva Lima****Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Ana Linda Da Silva Lima, portadora do RG n.º 134003 SSP/RR e do CPF n.º 225.842.852-15. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Ticiane Da Silva Lima, portadora do RG n.º 147282 SSP/RR e do CPF n.º 659.579.032-72. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/11/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0835341-08.2023.8.23.0010 Ação: Interdição****Requerente: Ticiane Da Silva Lima****Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****Requerido: Ana Linda Da Silva Lima****Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Ana Linda Da Silva Lima, portadora do RG n.º 134003 SSP/RR e do CPF n.º 225.842.852-15. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Ticiane Da Silva Lima, portadora do RG n.º 147282 SSP/RR e do CPF n.º 659.579.032-72. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/11/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0835341-08.2023.8.23.0010 Ação: Interdição****Requerente: Ticiane Da Silva Lima****Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****Requerido: Ana Linda Da Silva Lima****Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Ana Linda Da Silva Lima, portadora do RG n.º 134003 SSP/RR e do CPF n.º 225.842.852-15. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Ticiane Da Silva Lima, portadora do RG n.º 147282 SSP/RR e do CPF n.º 659.579.032-72. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/11/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/01/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO SANTIAGUA DE SOUSA FILHO, WILLIAN LIMA DE SOUSA, LÁZARO LIMA DE SOUSA, GILSON LIMA DE SOUSA, RAIMUNDO LIMA DE SOUSA, GILDESANE LIMA DE SOUSA e KEILIANE LIMA DE SOUSA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Resolução Contratual c/c Indenização, sob nº 0801287-50.2022.8.23.0010, em que figura como autor ANTONIO SANTIAGUA DE SOUSA e parte ré BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Tendo o autor falecido, como se encontra seus herdeiros **ANTONIO SANTIAGUA DE SOUSA FILHO, WILLIAN LIMA DE SOUSA, LÁZARO LIMA DE SOUSA, GILSON LIMA DE SOUSA, RAIMUNDO LIMA DE SOUSA, GILDESANE LIMA DE SOUSA e KEILIANE LIMA DE SOUSA** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **INTIMÁ-LOS** para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam, se for o caso, a respectiva habilitação no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do inciso II do artigo 313 do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/01/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 16/01/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0818320-53.2022.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): MARIA LUIZA DE MOURA CRUZ (RG: XXXX17 SSP/PA e CPF/CNPJ: XXX.X95.692-00)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **MARIA LUIZA DE MOURA CRUZ (RG: XXXX17 SSP/PA e CPF/CNPJ: XXX.X95.692-00)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de janeiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA - Diretor(a) de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0834872-59.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): KELLY CHRISTINY SOUZA SILVA (RG: XXX57 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X06.112-87)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **KELLY CHRISTINY SOUZA SILVA (RG: XXX57 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X06.112-87)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de janeiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA - Diretor(a) de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0710893-12.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): BRUNO RODRIGUES BARROS (CPF/CNPJ: XXX.X37.892-68); MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS (CPF/CNPJ: XXX.X85.928-30); PADARIA TRIGO S (CPF/CNPJ: XX.XX0.058/0001-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **BRUNO RODRIGUES BARROS (CPF/CNPJ: XXX.X37.892-68); MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS (CPF/CNPJ: XXX.X85.928-30); PADARIA TRIGO S (CPF/CNPJ: XX.XX0.058/0001-04)**. De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito responsável pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista/RR, fica Vossa Senhoria intimado manifestarem-se acerca do seu interesse na reunião e unificação das execuções fiscais no prazo de 15 dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de janeiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA - Diretor(a) de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria Substituta

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 16/01/2024

Edital de Citação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. 0805458-16.2023.8.23.0010 movido em desfavor de **EDUARDO LUIS ARNAL MUJICA**, venezuelano(a), nascido(a) em 22/05/1988, natural de VENEZUELA/VE, filho(a) de **CARMEN MUJICA TORREALBA** e **JOSE ANTONIARNAL PEREZ**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO(A)** nos termos do art. 396, do C.P.P. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) **33 da Lei 11.343/2006** e art. **14, caput, da Lei 10.826/2003**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 16/1/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Edital de Notificação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0830519-73.2023.8.23.0010** movido em desfavor de **ARGENIS JOSE MORENO GARCIA**, venezuelano(a), nascido(a) em 23/04/1999, natural de Venezuela, filho(a) de **NOELIA YUDI GARCIA** e **LUIS RAFAEL MORENO**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 16/1/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Edital de Notificação

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

Expediente de 16 de janeiro de 2024.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0819644-44.2023.8.23.0010** movido em desfavor de **PEDRO LUIS MOLINA DIAZ**, venezuelano, nascido(a) em 29/05/1996, natural de Barcelona/VE, filho(a) de Rosmeris Elena Diaz e Pedro Luiz Molina Garcia, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 16/1/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Intimação

Prazo: 10 (DEZ) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0812285-77.2022.8.23.0010** movido em desfavor de **TATYHELEN MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), nascido(a) em 19/07/2001, natural de BOA VISTA/RR, RG 451034-8 / SSP - RR, filho de TATIANA BENTO MORAIS e GILSON REIS DE OLIVEIRA, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** nos termos do art. 686, do C.P.P. para que **recolha o valor de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos)** correspondente as custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 16/1/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Intimação de Sentença

Prazo: 90 (NOVENTA) dias

Artigo 392, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0814827-34.2023.8.23.0010** movido em desfavor de **MARIA MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em 11/06/1978, natural de BOA VISTA/RR, RG 156.601 SSP/RR, filho de MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** da sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para: **CONDENAR** os réus (...) e **MARIA MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA**, nas penas do **artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06**, com o reconhecimento da causa especial de diminuição de pena prevista no **§4º**, do artigo 33. **ABSOLVER** os réus do artigo 35, da referida lei, com base no art. 386, VII, do CPP; (...). Assim, fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em **05 anos e 03 meses de reclusão** e ao pagamento de **530 dias-multa** no valor acima referido. Fixo o **regime semiaberto**, na forma do artigo 33 do Código Penal. Verifico que na situação em tela, torna-se incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como do sursis, por não satisfazer os requisitos dos artigos 44 e 77 do Código Penal. Concedo ao réu direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime fixado, devendo manter o endereço e o telefone atualizados nesta Vara por meio do telefone para contato (95) 98406-9316. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 16/1/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Citação

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0835432-98.2023.8.23.0010** movido em desfavor de **JOSE FRANCISCO ALCALA ROJAS**, venezuelano, nascido(a) em 04/06/2004, natural da Venezuela, filho(a) de VANESSA CECILIA ROJAS BOLIVAR e YOLFRAN JOSE ALCALA CASTILLO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo(s) 33, caput, da Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que compareça em cartório a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 16/1/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 15/01/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 04/10/1976, CPF nº 619.677.422-00, RG nº 141896 SSP/RR, filho de ABIDORAL BEZERRA DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO BEZERRA SOUZA, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002197-93.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO, referente a Ação Penal 0827715-11.2018.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **12 da Lei nº 10.826/03**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 27/08/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Francisco Raimundo Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, em Exercício o assinou.

Francisco Raimundo Albuquerque

Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JOSÉ FELIPE PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 15/10/1994 (Idade: 29 anos, 2 meses e 26 dias), CPF nº 031.253.532-54, filho de Sandra Pinheiro da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de Execução nº. **1000004-63.2023.8.23.0045**, movida pela Justiça Pública em face de **JOSÉ FELIPE PINHEIRO DA SILVA**, referente a **Ação Penal 0800580-79.2019.8.23.0045**, incurso(a) na(s) pena(s) do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/12/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Francisco Raimundo Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, em Exercício o assinou.

Francisco Raimundo Albuquerque

Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

DEHIBER MANUEL RAMOS CAMPERO, brasileiro, natural de boa vista/rr, nascido em 02/12/1996, cpf nº 711.006.851-03, filho de manuel vicente ramos e danelis josefina campero, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002267-13.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **DEHIBER MANUEL RAMOS CAMPERO, referente a Ação Penal nº 0811615-73.2021.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/12/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Francisco Raimundo Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, em Exercício o assinou.

Francisco Raimundo Albuquerque

Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

NOHEMI JOSEFINA MARICATU, venezuelana, nascida aos 21/09/1976, CPF 709.049.772-00, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000112-03.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **NOHEMI JOSEFINA MARICATU, referente à Ação Penal nº 0822794-38.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 155, § 4º, IV e Art. 244-B do ECA, este por duas vezes, ambos na forma do art. 70, segunda parte, do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/12/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Francisco Raimundo Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, em Exercício o assinou.

Francisco Raimundo Albuquerque

Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JANARI WILLIAMS SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 12/03/1997, RG nº 4313780 SSP RR, filho de Francisco Batista de Araújo e Leonida Michele da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000077-43.2023.8.23.0010** movida pela Justiça Pública em face de **JANARI WILLIAMS SILVA DE ARAÚJO, referente a Ação Penal nº 0817302-94.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, e art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/12/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Francisco Raimundo Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, em Exercício o assinou.

Francisco Raimundo Albuquerque
Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

NERMAN LUIS SILVA SALAZAR, venezuelano, natural de Maracaibo, nascido aos 12/09/1997, CPF – 706.388.232-50, filho de Jose Luis Silva e Norma Josefina Salazar Reyes, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. 1000487-04.2023.8.23.0010, movida pela Justiça Pública em face de **NERMAN LUIS SILVA SALAZAR**, referente a Ação penal nº 0833770-75.2018.8.23.0010, incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 155, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 08/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Francisco Raimundo Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, em Exercício o assinou.

Francisco Raimundo Albuquerque
Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

RAIMUNDO SOUZA SANTIAGO, brasileiro, casado, nascido no dia 07/02/1980, RG nº 163291 SSP/RR, CPF 628.370.792-00, natural de Boa Vista/RR, filho de Agostinho Alves de Souza e Terezinha Souza Freire, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000287-94.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **RAIMUNDO SOUZA SANTIAGO**, referente a **Ação Penal nº 0826780-34.2019.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 147, do Código Penal, combinado com o art. 129, §9º, do CP c.c. art. 7º, I, da Lei nº 11.340/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho:** “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” **Boa Vista/RR, 08/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Francisco Raimundo Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, em Exercício o assinou.

Francisco Raimundo Albuquerque
Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 23/02/1994, CPF – 034.697.212-46, filho de Manoel das Dores de Souza Pereira e Maria das Dores de Souza Pereira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001511-04.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA**, referente a **Ação Penal nº 0815094-74.2021.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, § 4º, incisos I e II do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 08/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Francisco Raimundo Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, em Exercício o assinou.

Francisco Raimundo Albuquerque
Diretor de Secretaria da VEPEMA em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

SILVIA NASCIMENTO SOUZA, brasileira, nascido aos 03/10/1980, CPF - 820.384.302-68, filho de Maria da Cruz Nascimento e Joaquim Maria de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000030-74.2020.8.23.0010** movida pela Justiça Pública em face de **SILVIA NASCIMENTO SOUZA, referente a Ação Penal nº 0832347-12.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **ART. 155, §4º DO CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 08/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Francisco Raimundo Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, em Exercício o assinou.

Francisco Raimundo Albuquerque

Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JULIO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 16/10/1994, filho de Carlos da Silva e Vanessa da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000709-74.2020.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JULIO DA SILVA, referente a Ação penal nº 0821026-48.2018.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe à DIAPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o pagamento da pena de multa ou justifique o seu descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias” Boa Vista/RR, 08/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Francisco Raimundo Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, em Exercício o assinou.

Francisco Raimundo Albuquerque
Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 16/01/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Anita de Lima Oliveira**, Titular da Vara Cível Única de Caracaraí da Comarca de CARACARAÍ, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 809931-16.2021.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): RORAIMA ENERGIA S.A,

Executado(s): E. A. OLIVEIRA - ME,

Como se encontra a parte **Executado E. A. OLIVEIRA, inscrito no CNPJ/MF nº 17.013.320/0001-89, nacionalidade: Brasileira**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com a seguinte finalidade: para que, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 513, do CPC, sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, oportunidade que, nos termos do art. 525 do CPC, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. salientando que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CARACARAÍ, Estado de Roraima, em 11/1/2024. Eu, DIMITRIO DE CASTRO E SILVA, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Caracaraí, localizado no(a) Centro Civico, 0 - Forum Juiz Paulo Martins - Centro - CARACARAÍ/RR - CEP: 69.360-000 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva

Diretor(a) de Secretaria

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, Titular da Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801250-09.2022.8.23.0047 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): RICCA COMÉRCIO LTDA EPP,

Executado(s): EVA I P CARVALHO ME ,

Como se encontra a parte **Executada EVA I P CARVALHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.271.518/0001-16 , nacionalidade: Brasileira**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 11/1/2024. Eu, DIMITRIO DE CASTRO E SILVA, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira

Diretor(a) de Secretaria

PUBLICAÇÕES DA COMARCA SÃO LUIZ**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0835553-63.2022.8.23.0010

Réus: EUDO BARBOSA FONSECA e AGAMENON SANTOS DA CONCEIÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima **SARA FERNANDA ALVES, sexo: Feminino, filha de FRANCISCA ALVES DE SOUSA e de ANTONIO CLEBES PEREIRA DA SILVA**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal apresentada na denúncia para CONDENAR EUDO BARBOSA FONSECA e AGAMENON SANTOS DA CONCEIÇÃO, já qualificados nos autos, pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal." "(...) Sendo assim, fica a PENA DEFINITIVA em 5 anos e 4 meses de reclusão, e 56 dias-multa Para o réu EUDO BARBOSA FONSECA e fica a PENA DEFINITIVA em 5 anos e 4 meses de reclusão, e 13 dias-multa Para o réu AGAMENON SANTOS DA CONCEIÇÃO. Na hipótese, levando em conta a quantidade de pena aplicada, bem como os outros fatores previstos no art. 33 do estatuto penal, o regime inicial adequado, em relação ao réu AGAMENON é o SEMIABERTO, e para o réu EUDO é o FECHADO, na medida em que reincidente, a teor do que dispõe o art. 33, §2º, alínea b, do Código Penal.(...)".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 08/01/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Gustavo Pereira Silva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

Gustavo Pereira Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo nº 0800826-59.2021.8.23.0060

Réu: ADRIANO JUNIOR GONÇALVES

O MM. Juiz Dr. **MARCELO BATISTELA OLIVEIRA**, Juiz Substituto da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **ADRIANO JUNIOR GONÇALVES**, nascido no dia 25/11/1981, em PEABIRU/PR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de **MARIA BUENO GONÇALVES** e de **MANOEL APARECIDO BATISTA GONÇALVES**, estado civil: Casado(a), RG: 153644 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação

referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 11/1/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Gustavo Pereira Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0800142-03.2022.8.23.0060

Réu: JESUS ABELL FLORES RODRIGUEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO BATISTELA MOREIRA Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/2023 – DJe 21/3/2023, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JESUS ABELL FLORES RODRIGUEZ, nascido no dia 14/07/1999, Venezuelano, sexo: masculino, filho de Evelyn Margarita Rodriguez Rodriguez e Jesus Rafael Flores, estado civil: Solteiro(a), CPF/MF sob número 710.792.762-03, para tomar conhecimento da sentença Absolutória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) ANTE O EXPOSTO e, analisado tudo mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra, Lado outro, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP, fica ABSOLVIDO o denunciado JESUS ABELL FLORES RODRIGUEZ do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06." "(...) Considerando o presente julgamento, REVOGO as medidas cautelares fixadas pelo Juízo (EP 112) (...)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 6/12/2023. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Gustavo Pereira Silva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Centro – CEP: 69 370-000 - Fone: (95) 3198-4180 e (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br

Gustavo Pereira Silva
Diretor(a) de Secretaria

PUBLICAÇÕES DA COMARCA BONFIM**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800501-23.2023.8.23.0090**Réu: ANTONIO DE SOUSA SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ANTONIO DE SOUSA SANTOS, nascido no dia 11/04/1993, em SANTA LUZIA/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Lucia de Sousa Santos, RG: 0410232720102 / SSP - MA, CPF n. 609.059.493-82, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 11/1/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Processo nº 0800171-60.2022.8.23.0090**Réu: RAWLSTON RANDY RICARDO DE CAMP**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu RAWLSTON RANDY RICARDO DE CAMP, nascido no dia 27/10/1979, em GUIANA/GY, sexo: masculino, filho de e de , estado civil: Outros, para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo Ministério Público/querelante (denúncia ou queixa em anexo), e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz

nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 8/1/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil
Diretor(a) de Secretaria

PUBLICAÇÕES DA COMARCA PACARAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801259-53.2020.8.23.0010 – Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu(s): RICMARI ORTIZ FORD

Como se encontra a parte RICMARI ORTIZ FORD, nascido no dia 23/10/1999, em Maturí/VE, nacionalidade: Venezuelana, sexo: feminino, filha de Richard Ford e Maria Ortiz, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 5/12/2023. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

PROCESSO Nº0800190-07.2022.8.23.0045 – Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Réu: ELIAS JOSUE GUEVARA GRIN

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu ELIAS JOSE GUEVARA GRIN, nascido no dia 26/01/2001, Venezuelano, sexo: masculino, filho de CAROLINA DEL VALLE GRIN, estado civil: Solteiro(a), CPF: 710.298.092-24, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, em consequência, CONDENO o réu ELIAS JOSUE GUEVARA GRIN, nas penas do art. 157, caput, do Código Penal, com incidência do art. 61, II, "f", da Lei n. 11.340/2006." "(...) Do exposto, FIXO A PENA DEFINITIVA privativa de liberdade do réu em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 68 dias-multa, no valor equivalente a um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, eis que inexistem informações a respeito da situação financeira do acusado. (...) ", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 6/12/2023. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert

Diretor(a) de Secretaria

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 16/01/2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA 77/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 874, evento 0533729, Teor do Processo SEI nº 000155/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido F. S. da S., nos autos do processo nº 0800244-36.2023.8.23.0045, que tramitam na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 15 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0534070** e o código CRC **A5DD556E**.

PORTARIA 73/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 004277/2018;

Considerando a Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, em evento 0518451.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. **WAGNER SILVA DOS SANTOS**, para cumulativamente responder pelas atribuições do Defensor Público Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, 2º Titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de Competência Residual da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 15 a 24 de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 12 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533757** e o código CRC **C514B649**.

PORTARIA 72/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei n.º 001828/2023.

RESOLVE:

I - Conceder 01 (um) dia de folga compensatória ao Defensor Público Dr. WENDERSON DE SOUSACHAGAS, no dia 12 de janeiro de 2024, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão nos dias 08 e 09 de julho de 2023, conforme Portaria nº 1177/2023/SDPG-CG/SDPG/DPG, de 05 de julho de 2023, publicada no DEDPERR nº 727 de 06.07.2023, constante em evento 0480930.

II - Designar o Defensor Público Dr. WILSON ROY LEITE DA SILVA para substituir o Defensor Público Dr. WENDERSON DE SOUSA CHAGAS, designado para 1º Titular da DPE atuante junto às Varas Criminais da Comarca de Boa Vista-RR, no 12 de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 12 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533747** e o código CRC **B49089FB**.

PORTARIA 68/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 003341/2019.

RESOLVE:

I - Alterar, a pedido, as férias da servidora LAÍZA DE AGUIAR SANTOS, Assessora Financeira e Contábil, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para os períodos de 15 a 24 de fevereiro de 2024, conforme Portaria nº 1442/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 17 de agosto de 2023, publicada no DEDPERR nº 758 de 21.08.2023, conforme evento 0494508, a serem usufruídas, a contar de 28 de fevereiro de 2024.

II - Alterar a Portaria 7/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 04 de janeiro de 2024, evento 0532031, que designou a servidora GRACIELLE CRISTINA ESPINOSA FABRE, Assessora Especial I para responder cumulativamente como Assessora Financeira e Contábil, em substituição à servidora LAÍZA DE AGUIAR SANTOS, exclusivamente no período de 15 a 23 de fevereiro de 2024, para o período de 28 de fevereiro a 08 de março de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 12 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533646** e o código CRC **B3B4AE85**.

PORTARIA 66/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 000991/2018.

Considerando a Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, em evento 0518451.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA para cumulativamente responder pelas atribuições da Defensora Pública Dr.^a TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, 1ª Titular da Defensoria Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 08 a 27 de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533521** e o código CRC **E2F7C99B**.

PORTARIA 62/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 002932/2018;

Considerando a Portaria 2112/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 27 de dezembro de 2023, em evento 0530997.

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.^a MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, para substituir o Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO, perante a Defensoria Pública de Mucajaí-RR, no período de 04 a 23 de março de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral.

Em 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533491** e o código CRC **A0C47FAC**.

PORTARIA 61/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 004283/2018;

Considerando a Portaria 12/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de janeiro de 2024, em evento 0532077.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO, para substituir a Defensora Pública Dr.^a MARIADAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, perante a Defensoria Pública de Caracará-RR, no período de 08 a 17 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533484** e o código CRC **754E2DE5**.

PORTARIA 53/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 000010/2018.

Considerando a Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, em evento 0518451.

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.^a PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO para cumulativamente responder pelas atribuições do Defensor Público Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, 4º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 08 a 27 de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533408** e o código CRC **D4450A11**.

PORTARIA 43/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 000282/2020;

Considerando a Portaria 1771/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, em evento 0511799.

RESOLVE:

Designar a servidora ROSIELY DIAS BRITO, Chefe da Seção de Fiscalização de Serviços e Contratos Terceirizados para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Contratos Terceirizados, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2024, em substituição à servidora JAMILDA DA SILVA SERRADOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 10 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533236** e o código CRC **B8137853**

PORTARIA 41/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº 003593/2019; Considerando a Portaria 1771/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, em evento 0511799.

RESOLVE:

Designar o servidor OSVALDO AMARAL DE BRITO NETO, Chefe da Seção de Escrituração para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Contabilidade, nos períodos de 15 a 24 de janeiro de 2024 e de 12 a 21 de agosto de 2024, em substituição à servidora GLEYCI ANNE LANDINS DE OLIVEIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 10 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533229** e o código CRC **6349006B**.

PORTARIA 40/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº 003923/2018. Considerando a Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, em evento 0518451.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para substituir o Defensor Público Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, 2º Titular da DPE atuante junto às Varas Criminais da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 08 a 17 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 10 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de

2017 e nº1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533219** e o código CRC **DDD88CC1**

PORTARIA 39/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 004469/2018.

Considerando a Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, em evento 0518451.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para substituir a Defensora Pública Dr.^a JEANE MAGALHÃES XAUD, 1ª Titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de Competência Residual da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 08 a 12 de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 10 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533202** e o código CRC **26C2FC8E**.

PORTARIA 38/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 001110/2018.

Considerando a Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, em evento 0518451.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para substituir a Defensora Pública Dr.^a CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, 5ª Titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 22 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 10 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533200** e o código CRC **D0FB771F**.

PORTARIA 37/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 000049/2018; Considerando a Portaria 2061/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2023, em evento 0527296.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeitos a Portaria 2095/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 19 de dezembro de 2023, emevento 0529699, que designou o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, parasubstituir o Defensor Público Dr. VANDERLEI OLIVEIRA, perante a Defensoria Pública de Alto Alegre-RR,nos períodos de 08 a 26 de janeiro e de 29 de janeiro a 07 de fevereiro de 2024.

II - Designar o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES para acumular as atribuiçõesdo Defensor Público Dr. VANDERLEI OLIVEIRA, perante a Defensoria Pública de Alto Alegre-RR,nos períodos de 08 a 26 de janeiro e de 29 de janeiro a 07 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 10 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º doDecreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>,informando o código verificador **0533133** e o código CRC **664E523A**.

PORTARIA 35/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 001025/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, 20 (vinte) dias das férias da Defensora Pública Dr.^a INAJÁ DE QUEIROZMADURO, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcadas para o período de 04 a 23 de marçode 2024, conforme Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, publicadano DEDPERR nº 811 de 16.11.2023, constante em evento 0518451, para serem usufruídas, a contar de 22de fevereiro de 2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 10 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º doDecreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>,informando o código verificador **0533120** e o código CRC **9C7750A0**.

PORTARIA 34/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 002263/2018;

Considerando a Portaria nº 1834/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 11 de novembro de 2022, em evento 0409853;

Considerando a Portaria nº 1279/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 11 de novembro de 2022, em evento 0485408;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. EDMAR ALVES DE CASTILHO para substituir a Defensora Pública Dr.ª ANNA ELIZE FENOLL AMARAL, 2ª Titular da DPE atuante junto aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 08 a 26 de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 10 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533096** e o código CRC **E6E6E329**.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e considerando o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E POR PRAZO DETERMINADO DE ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA ATUAÇÃO NO PROJETO FOMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E VISITAS FAMILIARES POR VÍDEO-CONFERÊNCIA**, Convênio DEPEND-DEPEN – PLATAFORMA +BRASIL nº 931601/2022, celebrado por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e a Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos seguintes termos:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** a convocação dos candidatos (as) classificados (as), conforme ANEXO ÚNICO, para encaminhar os seguintes documentos (originais) digitalizados para o e-mail drh.dpe.rr@gmail.com, até **dia 18 de janeiro de 2024**:

I. DOCUMENTOS DOS ESTAGIÁRIOS:

- a) Carteira de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Número de Conta Corrente;
- d) Declaração e Histórico da Faculdade;
- e) Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
- f) 01 (uma) Foto 3x4;
- g) Título de Eleitor.

Art. 2º - O presente Edital será PUBLICADO no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR.

(assinatura eletrônica)

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONTRATANTE

ANEXO I - ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ÍTEM	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
01	NATHALIA KAROLINE GOMES RODRIGUES	9,60	1º
02	LAYANE PEREIRA FONSECA E SILVA	9,38	2º

03	JAKELINE RAMOS ANDRADE (B)	9,34	3º
04	MARIA FERNANDA SOUSA DAMIÃO	9,32	4º

LEGENDA:

A) = Pessoa com deficiência

(B) = Pessoa negra (pretas e pardas)

(C) = Pessoa indígena



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/01/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533892** e o código CRC **5E889FC0**.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA 57/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Diretor Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123, Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria 20/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG 0532649.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 003639/2023

Considerando o Processo SEI Nº 000139/2024

R E S O L V E:

I - Autorizar o deslocamento do servidor público **JOSIEL DA SILVA SOUZA**, para o município de **Alto Alegre/RR**, no dia 11 de Janeiro de 2024, com o objetivo de realizar manutenção no motor do portão elétrico da sede da Defensoria Pública do referido município, com ônus.

II - Autorizar o deslocamento do servidor **CÍCERO LUIZ PEREIRA NETO**, ao município de **Alto Alegre/RR**, no dia 11 de Janeiro de 2024, com a finalidade de transportar o servidor acima mencionado em viagem de serviço, com ônus

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA

Assessor Técnico Respondendo pela Diretoria Geral

Em 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA, Assessor Técnico, Respondendo Pela Diretoria Geral**, em 15/01/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533443** e o código CRC **337C1B3D**.

PORTARIA 75/2024/DG-CG/DG/DPG

O Diretor-Geral em exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG (0453970).

Considerando o 000380/2019

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Convênio(0533400), celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA** e a **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**, mantenedora do **CLARETIANO – COLÉGIO – UNIDADE BOA VISTA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.943.835/0017-18, cujo o objeto é concessão de desconto aos dependentes legais dos funcionários ou membros da **CONVENIENTE** em percentuais sobre o valor econômico das parcelas da anuidade do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, referente à Educação Básica oferecida pela **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA /CLARETIANO – COLÉGIO – UNIDADE BOA VISTA**, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio.

II - Fiscais do Convênio: **Dinamar da Cunha Almeida** - Matrícula: **89010812**, e no impedimento legal da titular, a servidora **Vanusa Souza Amorim** - Matrícula: **372010422**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Em 15 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA, Assessor Técnico, Respondendo Pela Diretoria Geral**, em 15/01/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533915** e o código CRC **2000FBAC**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA 74/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 004119/2018.

RESOLVE:

Conceder à servidora **NÁJARA BARROSO BRIGLIA**, Chefe de Gabinete da Administração Superior, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2021, a serem usufruídas, a contar de 01 de maio de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 12 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 15/01/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533821** e o código CRC **46F53BE6**.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 16/01/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ALLISON IGOR BARBOSA IOP e KARINY ALMEIDA CASTRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/09/2001, de profissão Técnico de Informação, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Trabalhadores, Boa Vista-RR, filho de ALLAN CARLOS IOP e IZANETE CALDAS BARBOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/09/2002, de profissão Promotora de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua N-25, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO AMORIM ALMEIDA e SOCORRO BETANIA DE CASTRO FERREIRA.

2) ADRIAN CASSIUS GAMA CARVALHO e ANDRESSA KELRY FERREIRA DE MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/08/2002, de profissão Recepcionista de Caixa, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Flávia de Sousa e Souza, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO SILVA CARVALHO e CRISCIONE GAMA DE OLIVEIRA CARVALHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/10/2002, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ônix, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO WERLEM FERREIRA DE MELO e ALESSANDRA FERREIRA MARTINS.

3) ANDRÉ MARCELINO ROSSI e ELIZABETE FERREIRA MACHADO

ELE: nascido em Rio Casca-MG, em 16/01/1951, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, Boa Vista-RR, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Londrina-PR, em 01/02/1953, de profissão Técnica Em Enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, Boa Vista-RR, filha de CANUTO FERREIRA MACHADO e FRANCISCA CANDIDA MACHADO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 46/2024**

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Oficiala Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista RR, na forma do Art. nº 213, parágrafo 2º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a confinante do **Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 366 (antiga parte do lote nº 09), da Quadra nº 32 (antiga Quadra nº 45), Bairro Centro, Zona 01, nesta Cidade**, para se manifestar sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, objeto da Matrícula nº 89.750 do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia.

Como não foi intimado por meio de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 quinze dias úteis a contar da última publicação deste edital, que se fará por 01 vez no DJE – Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONFINANTE: GOMES DE CASTRO & TAMBKE LTDA - EPP, CNPJ nº 16.621.069/0001-72, PROPRIETÁRIA DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 328, DA QUADRA Nº 32, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, MATRÍCULA Nº 1.085.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2024

assinado digitalmente por
ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Junior

EDITAL Nº 47/2024

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Oficiala Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista RR, na forma do Art. nº 213, parágrafo 2º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a confinante do **Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 366 (antiga parte do lote nº 09), da Quadra nº 32 (antiga Quadra nº 45), Bairro Centro, Zona 01, nesta Cidade**, para se manifestar sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, objeto da Matrícula nº 89.750 do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia.

Como não foi intimado por meio de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 quinze dias úteis a contar da última publicação deste edital, que se fará por 01 vez no DJE – Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONFINANTE: NÁDIA MARIA RODRIGUES, CIC Nº 074.837.912-69, PROPRIETÁRIA DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 08, DA QUADRA Nº 45, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, MATRÍCULA Nº 18.807.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2024

**assinado digitalmente por
ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Junior**

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 16/01/2024

PROTESTO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por apresentação.

Protocolo: **10781**- Título: CBI- 459306-2 – Valor: R\$ 609,38

Sacado: ADRIEL THEODORO DA SILVA

Cedente: CCLA DO CENTRO SUL RONDONIENSE SICCOB CREDIP

2) Título por apresentação.

Protocolo: **10786**- Título: DMI- 1237011 – Valor: R\$ 575,90

Sacado: TATIANE SILVA VASCONCELOS COSTA

Cedente: M M MOLETA EIRELI

3) Título por apresentação.

Protocolo: **10788**- Título: DMI- 64555522 – Valor: R\$ 1.031,51

Sacado: C.R. DIAS ME

Cedente: BATORFIL DISTRIBUIDORA SA

4) Título por apresentação.

Protocolo: **10789**- Título: DMI- 64073874 – Valor: R\$ 1.343,11

Sacado: C.R. DIAS ME

Cedente: BATORFIL DISTRIBUIDORA SA

5) Título por apresentação.

Protocolo: **10793**- Título: DMI- 531271-C – Valor: R\$ 1.465,00

Sacado: MIZAEL N. DE SOUSA ME

Cedente: FS TATUI SECURITIZADORA S.A.

6) Título por apresentação.

Protocolo: **10796**- Título: DMI- 62036/01 – Valor: R\$ 1.532,28

Sacado: L M SOUZA FERREIRA ME

Cedente: CONESUL DISTRIBUIDORA LIMITADA

7) Título por apresentação.

Protocolo: **10798**- Título: DMI- 166910-2/6 – Valor: R\$ 3.657,67

Sacado: F DO NASCIMENTO PERES

Cedente: V. L. MUNHOZ E CIA LTDA

8) Título por apresentação.

Protocolo: **10800**- Título: DMI- 1811940003 – Valor: R\$ 1.987,93

Sacado: S S COMERCIO LTDA

Cedente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

9) Título por apresentação.

Protocolo: **10801**- Título: DMI- 1811940004 – Valor: R\$ 1.987,93

Sacado: S S COMERCIO LTDA

Cedente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

10) Título por apresentação.

Protocolo: **10804**- Título: DMI- 1845172001 – Valor: R\$ 3.654,02

Sacado: S S COMERCIO LTDA

Cedente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

11) Título por apresentação.

Protocolo: **10805**- Título: DMI- 1845172002 – Valor: R\$ 3.654,02

Sacado: S S COMERCIO LTDA

Cedente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

12) Título por apresentação.

Protocolo: **10806**- Título: DMI- 1845172003 – Valor: R\$ 3.654,02

Sacado: S S COMERCIO LTDA

Cedente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

13) Título por apresentação.

Protocolo: **10807**- Título: DMI- 1845172004 – Valor: R\$ 3.654,02

Sacado: S S COMERCIO LTDA

Cedente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 16 de janeiro de 2024. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO: 9840, de 25 de outubro de 2023

REQUERENTE: Marcos Sérgio Pereira de Souza

NOTIFICADO: Proprietário do Lote 07, PA Jatapu, localizado na Vicinal 15, Zona Rural, município de Caroebe/RR.

Assunto: Georreferenciamento – Retificação Extrajudicial de Registro (artigo 213 da Lei n. 6.015/73)

Anexos: Cópias do Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico

Ilustríssimo Senhor,

Trata-se de procedimento extrajudicial de retificação de registro envolvendo o imóvel da **matrícula n. 1504** deste Registro Imobiliário, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei de Registros Públicos, Lei 6.015/73.

Tento em vista que imóvel tem como confrontante o **Lote 07**, PA Jatapu, localizado na Vicinal 15, Zona Rural, município de Caroebe/RR, e não há anuência expressa na planta e no memorial descritivos apresentados, cujos dados técnicos da confrontação entre os dois imóveis são os seguintes:

- do ponto Código **FVI-M-9062**, longitude **-59°24'14,313"**, latitude **00°49'23,012"**, altitude **142,08 m**, com azimute **178°51'** e distância de **71,67 m**

Fica o proprietário **NOTIFICADO**, do inteiro teor dos trabalhos técnicos que seguem anexo, podendo, nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Nos termos do §10 do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação do cônjuge e de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel.

Portanto, são 3 (três) as opções que a lei confere ao Notificado:

1. Impugnar fundamentadamente;
2. Anuir expressamente (encaminhando manifestação/carta de anuência com firma reconhecida por autenticidade a este serviço registral imobiliário); ou
3. Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.

Esclareço, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento de retificação administrativa e não vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO: 9840, de 25 de outubro de 2023

REQUERENTE: Marcos Sérgio Pereira de Souza

NOTIFICADO: Proprietário do Lote 09, PA Jatapu, localizado na Vicinal 15, Zona Rural, município de Caroebe/RR.

Assunto: Georreferenciamento – Retificação Extrajudicial de Registro (artigo 213 da Lei n. 6.015/73)

Anexos: Cópias do Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico

Ilustríssimo Senhor,

Trata-se de procedimento extrajudicial de retificação de registro envolvendo o imóvel da **matrícula n. 1504** deste Registro Imobiliário, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei de Registros Públicos, Lei 6.015/73.

Tento em vista que imóvel tem como confrontante o **Lote 09**, PA Jatapu, localizado na Vicinal 15, Zona Rural, município de Caroebe/RR, e não há anuência expressa na planta e no memorial descritivos apresentados, cujos dados técnicos da confrontação entre os dois imóveis são os seguintes:

- do ponto Código **FVI-M-9798**, longitude **-59°24'14,607"**, latitude **00°49'32,401"**, altitude **138,9 m**, com azimute **178°11'** e distância de **288,53 m**

Fica o proprietário **NOTIFICADO**, do inteiro teor dos trabalhos técnicos que seguem anexo, podendo, nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Nos termos do §10 do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação do cônjuge e de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel.

Portanto, são 3 (três) as opções que a lei confere ao Notificado:

1. Impugnar fundamentadamente;
2. Anuir expressamente (encaminhando manifestação/carta de anuência com firma reconhecida por autenticidade a este serviço registral imobiliário); ou
3. Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.

Esclareço, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento de retificação administrativa e não vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO: 9933, de 11 de janeiro de 2024

REQUERENTE: Glaucia Conde Simões Tavares

NOTIFICADO: Proprietário do Lote 1084, localizado na Vicinal 36, Zona Rural, município de Caroebe/RR.

Assunto: Georreferenciamento – Retificação Extrajudicial de Registro (artigo 213 da Lei n. 6.015/73)

Anexos: Cópias do Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico

Ilustríssimo Senhor,

Trata-se de procedimento extrajudicial de retificação de registro envolvendo o imóvel da **matrícula n. 1318** deste Registro Imobiliário, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei de Registros Públicos, Lei 6.015/73.

Tento em vista que imóvel tem como confrontante o **Lote 1084**, localizado na Vicinal 36, Zona Rural, município de Caroebe/RR, e não há anuência expressa na planta e no memorial descritivos apresentados, cujos dados técnicos da confrontação entre os dois imóveis são os seguintes:

- do ponto Código **D9M-M-4409**, longitude **-59°43'48,716"**, latitude **00°51'33,358"**, altitude **110,663 m**, com azimute **100°23'** e distância de **2893,2 m**

Fica o proprietário **NOTIFICADO**, do inteiro teor dos trabalhos técnicos que seguem anexo, podendo, nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Nos termos do §10 do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação do cônjuge e de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel.

Portanto, são 3 (três) as opções que a lei confere ao Notificado:

1. Impugnar fundamentadamente;
2. Anuir expressamente (encaminhando manifestação/carta de anuência com firma reconhecida por autenticidade a este serviço registral imobiliário); ou
3. Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.

Esclareço, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento de retificação administrativa e não vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste

Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 16 de janeiro de 2024. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.